



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação*

*Secretaria Municipal de Saúde*

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a alteração de fase do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.**

**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, Secretária Municipal de Saúde, e **DRA. GRAZIELA MILANI**, Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 2º do art. 1º e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020;

**Considerando** a implantação do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indaiatuba, instituído pelo Decreto nº 64.994/2020 do Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** que compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, rever o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária de acordo com a evolução da classificação da área de abrangência regional em que está inserido o Município, dando ampla divulgação das atualizações ou alterações relacionadas aos graus de restrição de serviços e atividades;

**Considerando** que compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação estabelecer o horário de funcionamento para atendimento presencial ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** a reclassificação da região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas, na qual está inserido o Município de Indaiatuba, para a Fase 2, denominada laranja;

**Considerando**, por fim, que o Governo do Estado de São Paulo determinou a aplicação das regras da Fase 1, denominada vermelha, de segunda-feira a sexta-feira das 20:00 às 6:00 horas, e aos sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica permitido, enquanto a região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas estiver classificada na Fase 2, denominada laranja, do Plano São Paulo, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto 13.995 de 30 de maio de 2020, de segunda-feira a sexta-feira das



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**

**Secretaria Municipal de Saúde**

6 até as 20 horas, o funcionamento dos segmentos econômicos autorizados nos termos do disposto no Plano São Paulo e no Protocolo Geral de Vigilância Sanitária anexo a esta Portaria, devendo os mesmos cumprirem o protocolo sanitário do respectivo setor.

**Art. 2º** - Fica vedado, aos sábados, domingos, feriados e de segunda-feira a sexta-feira das 20:00 às 6:00 horas, o funcionamento de serviços e atividades não essenciais com atendimento presencial no âmbito do território do Município, em decorrência da reclassificação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do território estadual para a Fase 1, denominada vermelha, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994/2020.

**Parágrafo único** - Permanece autorizado, nos períodos de que trata o caput deste artigo, o atendimento através de serviços *online*, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de janeiro de 2020.

**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**  
Secretária Municipal de Saúde

**DRA. GRAZIELA MILANI**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação  
Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO I

# **FASE 2 – LARANJA**

## **ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DO PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Além das dispostas no Decreto Municipal 13.995 de 30/05/2020, considerar:**

Adoção das normas gerais e setoriais específicas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos as atividades autorizadas a funcionar FASE 2</li></ul>
O Ministério da Saúde não recomenda a utilização de máscaras por crianças menores de 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1 e 2</li></ul>
Estruturas para desinfecção de pessoas não são recomendadas de acordo com Nota Técnica nº 51/2020 – ANVISA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1 e 2</li></ul>
Produtos saneantes recomendados que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies de acordo com Nota Técnica nº 47/2020 – ANVISA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1 e 2</li></ul>
Cabines UV	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não recomendado o uso como única alternativa para desinfecção devido à falta de eficácia comprovada – Comunicado CVS-SAMA/DVST/DITEP 29 e NOTA TÉCNICA Nº 82/2020/SEI/COSAN/GHCO S/DIRE3/ANVISA</li></ul>
É seguro aferição de temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho direcionado para a testa	<ul style="list-style-type: none"><li>• É falsa a notícia de que o uso de termômetros infravermelhos direcionados para a testa pode fazer mal ao ser humano, em especial à</li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Saúde

<p>Consumo local (bares)</p> <p>Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência</p> <p>Consumo local - Restaurantes e similares</p> <p>Salões de beleza, barbearia e estéticas</p>	<p>região da glândula pineal. Com base na avaliação de referências bibliográficas e recomendações sobre esses produtos, a Anvisa concluiu que a medição de temperatura por termômetro infravermelho direcionado à testa é inofensiva ao ser humano considerando que esses produtos não emitem radiação, somente captam o calor emitido pelo corpo humano na forma de radiação infravermelha e todos os termômetros infravermelhos usados clinicamente devem ser submetidos à Anvisa antes de terem sua comercialização aprovada em território nacional. Durante esta submissão, o fabricante comprova a segurança e a eficácia do produto. Dessa forma, a Anvisa só libera a comercialização de termômetros capazes de medir a temperatura de forma correta e com segurança para a população.</p> <p><b>Portanto, a Vigilância Sanitária recomenda aferição de temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho direcionado apenas à testa, não ao pulso</b></p>
<p><b>Recomenda-se a aferição de temperatura corporal na entrada em locais com fluxo intenso de pessoas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicável aos seguintes estabelecimentos: mercados, supermercados e hipermercados; farmácias e drogarias; correios e comércios em geral (independentemente da quantidade de funcionários)</li></ul>
<p><b>Buffet infantil</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não recomendado pela Vigilância Sanitária por</li></ul>



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação*

*Secretaria Municipal de Saúde*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• questões técnicas e de segurança</li></ul>
<b>Consumo local (Bares)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atividade não permitida</li></ul>
<b>Comercio varejista de mercadorias – Lojas de conveniência</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6:00 horas e até às 20:00 horas</li></ul>
<b>Consumo local – Restaurante e similares</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de 40% limitada;</li><li>• Horário reduzido (8 horas) abertura após às 6:00 horas com fechamento antes das 20:00 horas</li><li>• Consumo e atendimento apenas para clientes sentados</li><li>• Venda de bebidas alcóolicas até as 20:00 horas</li><li>• Adoção de normas gerais e específicas</li></ul>
<b>Salões de beleza, barbearia e estética</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada</li><li>• Horário reduzido (8 horas) abertura após às 6:00 horas com fechamento antes das 20:00 horas</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas</li></ul>
<b>Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada</li><li>• Horário reduzido (8 horas) abertura após às 6:00 horas com fechamento antes das 20:00 horas</li><li>• Agendamento prévio com hora marcada</li></ul>



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**

**Secretaria Municipal de Saúde**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas</li></ul>
<b>Evento, convenções e atividades culturais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada</li><li>• Horário reduzido (8 horas) abertura após às 6:00 horas com fechamento antes das 20:00 horas</li><li>• Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados</li><li>• Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo</li><li>• Proibição de atividades com público em pé</li></ul> <p>Adoção das normas gerais e específicas</p>
<b>“Shopping center”, galerias, e estabelecimentos congêneres</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada</li><li>• Horário reduzido (8 horas) abertura após às 6:00 horas com fechamento antes das 20:00 horas</li><li>• Praça de Alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento</li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

Secretaria Municipal de Saúde

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adoção das normas gerais e específicas</li></ul>
<b>Comércio</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada</li><li>• Horário reduzido (8 horas) abertura após às 6:00 horas com fechamento antes das 20:00 horas</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas</li></ul>
<b>Serviços</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada</li><li>• Horário reduzido (8 horas) abertura após às 6:00 horas com fechamento antes das 20:00 horas</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas</li></ul>
<b>Clubes Sociais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada</li><li>• Horário reduzido (8 horas) abertura após às 6:00 horas com fechamento antes das 20:00 horas</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas</li></ul>
<b>Protocolo Sanitário Setorial Específico Portaria nº 734 de 07/08/2020</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicável Consumo Local (bares, restaurante e similares)</li><li>• Esporte recreativo e competitivo (academias, treinamento e clubes sociais)</li><li>• Salões de beleza, barbearia e Estética</li></ul>